



# Prefeitura de SOROCABA

PL nº 30/2016

Sorocaba, 4 de fevereiro de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX-014/2016  
Processo nº 35.190/2015

**J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO**  
**EM** 04 FEV. 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar para a apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 11.210, de 5 de novembro de 2015, que dispõe sobre a concessão de auxílio moradia emergencial para desabrigados através de benefício eventual, e dá outras providências.

O Programa Auxílio Moradia foi implantado no Município de Sorocaba em maio de 2010, e em razão da necessidade do seu aprimoramento passou por algumas alterações, sempre vinculadas ao atendimento e acompanhamento das famílias beneficiadas, visando a sua promoção.

Recentemente foi editada a Lei nº 11.210, de 5 de novembro de 2015, com consideráveis mudanças no texto da legislação anterior.

Entretanto, as secretarias envolvidas identificaram algumas dificuldades na aplicação da mesma, notadamente a ausência de uma regra de transição àquelas famílias que estão na última possibilidade legal de renovação do benefício, bem como as que estão sendo contempladas com unidades provenientes de programas habitacionais oficiais e que, porém, ainda não receberam as chaves e não mudaram para o imóvel novo.

A intenção da Municipalidade com a apresentação do presente Projeto de Lei é solucionar tais pendências, provendo a Administração de instrumentos adequados para essas situações não previstas na Lei atual e constadas na prática pelos agentes públicos.

Dessa forma, estando plenamente justificada a presente propositura, espero contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a sua transformação em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, bem como aproveito o ensejo para renovar expressões de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

PROTÓTIPO GERAL

04-Fev-2016-16:59-152607-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Altera Lei nº 11.210/2015 – Concessão Auxílio Moradia.



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 30/2016

(Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 11.210, de 5 de novembro de 2015, que dispõe sobre a concessão de auxílio moradia emergencial para desabrigados através de benefício eventual, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 5º, 6º e 7º ao art. 3º da Lei nº 11.210, de 5 de novembro de 2015, com a seguinte redação:

“§ 5º As famílias beneficiárias do Auxílio Moradia, com base na Lei nº 9.131, de 26 de maio de 2010, alterada pela Lei nº 9.637, de 29 de junho de 2011, terão direito a prorrogação do mesmo, desde que com manifestação de interesse por parte do beneficiário, independentemente do atendimento das condições estabelecidas nesta Lei, por até 6 (seis) meses, a partir do seu vencimento.

§ 6º As famílias beneficiárias do Auxílio Moradia e que comprovadamente forem contempladas em programas habitacionais de qualquer esfera de governo, mesmo vencido o prazo previsto no parágrafo 4º deste artigo e independentemente do atendimento das condições estabelecidas nesta Lei, terão direito a permanecer recebendo o benefício até a entrega da chaves da unidade habitacional e efetiva mudança para o imóvel concedido.

§ 7º Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), com parecer prévio da Secretaria de Negócios Jurídicos (SEJ), caso necessário.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o inciso III do art. 6º da Lei nº 11.210, de 5 de novembro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

III- ocorrer solução habitacional definitiva da família beneficiada, por quaisquer esferas de Governo: Federal, Estadual ou Municipal, após o recebimento das chaves da unidade habitacional e mudança da família para o imóvel concedido;

(...)” (NR)

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 5 de novembro de 2015.

ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal